



PROCESSO:	155411-2016
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE
GESTOR:	RONALDO MARTINS DE AMORIM
ASSUNTO:	APOSENTADORIA
INTERESSADO:	JOANA DARK DOS SANTOS NETO
RELATOR:	JOÃO BATISTA CAMARGO
EQUIPE TÉCNICA:	MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
NÚMERO DA O.S.	14339/2018

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

<b>1. Introdução</b>	<b>2</b>
<b>2. Análise de Defesa</b>	<b>2</b>
<b>3. Conclusão</b>	<b>3</b>



## 1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria por invalidez da Sra. JOANA DARK DOS SANTOS NETO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, classe "A", nível "01", lotada a na SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, no município de SANTO ANTONIO DO LESTE/MT.

## 2. Análise de Defesa

### APONTAMENTO REMANESCENTE:

**A) Não foram enviadas as documentações da Certificação do Processo Seletivo para que seja respaldado/comprovado a forma de ingresso da beneficiária como Agente Comunitário de Saúde.**

**RESPOSTA DO GESTOR:** O gestor informa que foram feitas buscas nos registros funcionais da servidora, contudo não foram localizados quaisquer documentos que comprovem a forma de ingresso da servidora como Agente Comunitário de Saúde.

**ANÁLISE DA DEFESA:** Diante da ausência de comprovação de ingresso no cargo efetivo, e ainda, após pesquisa interna no TCE na SECEX de Atos de Pessoal, acerca de possível protocolo de pedido de Certificação de Processo Seletivo ou Concurso Público por parte do Município de Santo Antonio do Leste (nada foi encontrado), constata-se portanto, que a interessada não preenche os requisitos mínimos para a concessão do benefício pretendido.

### MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE



### **3. Conclusão**

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Denegação do Registro da Portaria 207/2016;

Em Cuiabá-MT, 4 de Dezembro de 2018.

---

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA